



# Anexo 2

# Memória de Cálculo



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais



Tabela Atualizada - Estimativa de Preços Pregão 04/2024

Item	Posto	Qtde	Valor por posto (média)	Valor Mensal (media)	Valor Anual (media)
1	Copeiragem	2	R\$ 5.022,60	R\$ 10.045,20	R\$ 120.542,40
2	Servente de limpeza (insalubridade de 40%).	5	R\$ 5.698,30	R\$ 28.491,48	R\$ 341.897,76
3	Auxiliar de Manutenção Predial (Periculosidade de 30%)	1	R\$ 6.953,14	R\$ 6.953,14	R\$ 83.437,72
4	Recepcionista	8	R\$ 6.482,51	R\$ 51.860,08	R\$ 622.320,96
5	Assistente Administrativo I	4	R\$ 6.048,97	R\$ 24.195,89	R\$ 290.350,72
6	Assistente Administrativo II (insalubridade de 20%)	1	R\$ 6.698,10	R\$ 6.698,10	R\$ 80.377,24
7	Motorista Executivo I	1	R\$ 11.403,34	R\$ 11.403,34	R\$ 136.840,04
8	Motorista Executivo II (Periculosidade de 30%)	1	R\$ 13.563,36	R\$ 13.563,36	R\$ 162.760,32
<b>Total</b>				<b>R\$ 153.210,59</b>	<b>R\$ 1.838.527,16</b>

Fabricio de Azevedo  
Diretor Geral - Matrícula 644  
Fiscal - Portaria 82/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
Estado de Minas Gerais

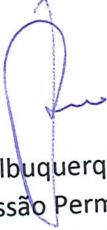


**Memória de Cálculo - Atualização CCT 2024/2025**

**Posto: Copeiragem**

Empresa	CCT 2023/2024	CCT 2024/2025
Village Administração e Serviços Ltda.	R\$ 9.963,48	R\$ 10.456,55
Agile Empreendimentos e Serviços Ltda.	R\$ 11.431,29	R\$ 11.431,29
M. Pinheiro Construção e Serços Ltda	R\$ 7.851,06	R\$ 8.238,77
	<b>R\$ 9.748,61</b>	<b>R\$ 10.042,20</b>

	Salário Base
CCT 2023/2024	R\$ 1.442,00
CCT 2024/2025	R\$ 1.529,00

  
André Albuquerque Oliveira  
Coordenador – Comissão Permanente de Contratação  
Portaria 28/2024



## PORTARIA

### DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO EM CONTRATO CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Elizelto Guido Pereira, o uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

#### PORTARIA

**Art. 1º** Designa como fiscal titular e fiscal substituto, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar contrato celebrado pela Câmara Municipal, os servidores relacionados abaixo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA/CNPJ	VIGÊNCIA	TITULAR	SUPLENTE
02 / 2019	Prestação de serviços de apoio administrativo e de motoristas executivos com fornecimento de mão de obra especializada, incluindo preposto, para atender à câmara municipal de pouso alegre.	Augustus Terceirização Ltda. 23.055.018/0001-96	16/04/2019 15/04/2020	Fabício Azevedo Matrícula: 644  Setor: Diretoria Geral	Valencio Dias de Oliveira Matrícula 757  Setor: Centro de Apoio ao Cidadão
02/2024	Contratação emergencial, pelo prazo máximo de 180 dias, com base no Inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, de empresa especializada na prestação de serviços, em regime de dedicação exclusiva, de limpeza, recepção e manutenção predial, incluindo preposto, de forma contínua nas	Augustus Terceirização Ltda. 23.055.018/0001-96	27/03/2024 26/09/2024.	Fabício Azevedo Matrícula: 644  Setor: Diretoria Geral	Valencio Dias de Oliveira Matrícula 757  Setor: Centro de Apoio ao Cidadão

	dependências da Câmara Municipal.				
13 / 2021	Empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem de forma contínua nas dependências da Câmara Municipal.	RM Consultoria e Administração de Mão de Obra EIRELI. 10.476.095/0001-78	21/10/2021 20/10/2022	Fabício Azevedo Matrícula: 644  Setor: Diretoria Geral	Valencio Dias de Oliveira Matrícula 757  Setor: Centro de Apoio ao Cidadão
04/2023	Prestação dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados na sede da Câmara Municipal.	Colabore Serviços de Vigilância Armada Ltda. 11.499.545/0001-00	18/01/2023 16/07/2023	Valencio Dias de Oliveira Matrícula 757  Setor: Centro de Apoio ao Cidadão	Fabício Azevedo Matrícula: 644  Setor: Diretoria Geral

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 77/2024 de 07 de maio de 2024.

Art. 3º Em caso de prorrogação do contrato fica mantida a designação constante do artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de junho de 2024.

Elizelto Guido  
 PRESIDENTE DA MESA



Razão Social: Village Administração e Serviços Ltda.

CNPJ: 01.999.079/0001-49

Pregão nº:

Data: 21/05/2024

### RESUMO DE CUSTOS CONTRATUAIS

ITEM 1								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Copeiro	220h	2	R\$ 4.380,80	R\$ 1.694,95	R\$ -	R\$ 10.456,55	R\$ 125.478,65	R\$ 627.393,27
ITEM 2								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Servente de Limpeza	220h	5	R\$ 5.361,74	R\$ 923,35	R\$ -	R\$ 27.732,05	R\$ 332.784,63	R\$ 1.663.923,16
ITEM 3								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Servente de Limpeza - MHMTT	220h	1	R\$ 4.717,91	R\$ 146,25	R\$ -	R\$ 4.864,16	R\$ 58.369,90	R\$ 291.849,48
ITEM 4								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Car de Manutenção Predial	220h	1	R\$ 7.115,90	R\$ 207,79	R\$ -	R\$ 7.323,69	R\$ 87.884,27	R\$ 439.421,35
ITEM 5								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Receptionista	220h	8	R\$ 6.278,84	R\$ 4.068,75	R\$ -	R\$ 54.299,46	R\$ 651.593,53	R\$ 3.257.967,63
ITEM 6								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Assistente Administrativo	220h	4	R\$ 5.900,97	R\$ 1.673,33	R\$ -	R\$ 25.277,20	R\$ 303.326,44	R\$ 1.516.632,22
ITEM 7								



DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Assistente Administrativo MHMTT	220h	1	R\$ 6.544,69	R\$ 468,17	R\$ -	R\$ 7.012,87	R\$ 84.154,43	R\$ 420.772,13
<b>ITEM 8</b>								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Motorista Executivo I	200h	1	R\$ 8.929,95	R\$ 1.339,09	R\$ 2.007,38	R\$ 12.276,42	R\$ 147.317,01	R\$ 736.585,05
<b>ITEM 9</b>								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Motorista Executivo II	200h	1	R\$ 11.366,42	R\$ 1.500,71	R\$ 1.491,81	R\$ 14.358,94	R\$ 172.307,23	R\$ 861.536,15
<b>VALOR CONTRATUAL TOTAL DOS SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES</b>								<b>R\$ 9.816.080,46</b>

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA  
SÓCIO DIRETOR

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Razão Social: Village Administração e Serviços Ltda.

CNPJ: 01.999.079/0001-49

Pregão n°:

Data: 21/05/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/05/2024
B	Município/UF	POUSO ALEGRE/MG
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024/2025
D	No. Registro acordo convenção coletiva	MG002103/2024
E	Nº de meses de execução contratual	Poderá ser prorrogado até o limite de 120 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar
Postos	Copeiro	2

DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente	R\$	1.529,00
B	Salário-mínimo vigente	R\$	1.412,00
C	Categoria profissional	Copeiro	
D	Data-base da categoria	01/04/2024	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.529,00
B	Adicionais (especificar)		R\$ -
*Adicionais de horas extras e noturno extra em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ 1.529,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 305,80
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ 22,94
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 15,29
D	INCRA	0,200%	R\$ 3,06
E	Salário educação	2,500%	R\$ 38,23
F	FGTS	8,000%	R\$ 122,32
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (no máximo 2,00%)	2,000%	R\$ 30,58
H	SEBRAE	0,600%	R\$ 9,17
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		35,800%	R\$ 547,38

Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ 127,41
B	Férias	8,330%	R\$ 127,37
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ 42,47
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$ 29,73
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$ 21,24





F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$	0,32
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$	4,25
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$	5,10
J	Outros (especificar)		R\$	-
<b>Subtotal:</b>		<b>23,406%</b>	<b>R\$</b>	<b>357,88</b>
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,379%	R\$	128,12
<b>Valor total do 13º Salário e Afastamentos:</b>		<b>31,785%</b>	<b>R\$</b>	<b>486,00</b>

Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$	10,19
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$	1,13
<b>Subtotal:</b>		<b>0,741%</b>	<b>R\$</b>	<b>11,33</b>
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,265%	R\$	4,05
<b>Valor total do Afastamento Maternidade:</b>		<b>1,006%</b>	<b>R\$</b>	<b>15,38</b>

Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$	6,37
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$	2,55
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$	48,93
<b>Subtotal:</b>		<b>3,783%</b>	<b>R\$</b>	<b>57,85</b>
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	0,51
E	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$	0,41
<b>Valor total da Provisão para Rescisão:</b>		<b>3,843%</b>	<b>R\$</b>	<b>58,76</b>

**QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	35,800%	R\$	547,38
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS		R\$	486,00
2.2	13º Salário e Afastamentos	31,785%	R\$	15,38
2.3	Afastamento Maternidade	1,006%	R\$	58,76
2.4	Provisão para Rescisão	3,843%	R\$	1.107,53
<b>Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:</b>		<b>72,435%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.107,53</b>

**MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%	Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$	132,00
A1	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)	6%	-R\$	7,92
B	Auxílio alimentação		R\$	528,00
B1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)	20%	-R\$	105,60
C	Assistência médica e Familiar			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida		R\$	3,00
F	Auxílio Funeral			
G	Cesta Básica			
H	Assistência odontológica			



I	Outros (especificar)		Valor Total de benefícios mensais e diários:		R\$ 549,48
<b>MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS</b>					
4	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
A	Uniformes			R\$	100,00
B	EPIs			R\$	25,00
C	Materiais				
D	Equipamentos (ponto eletrônico, outros)			R\$	2,92
G	Outros (especificar)				
				Valor Total de insumos diversos:	R\$ 127,92
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS</b>					R\$ 3.313,93
<b>MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>					
5	Bonificações e outras despesas		%	Valor (R\$)	
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		8,00%	R\$	265,11
B	Despesas Administrativas / Operacionais		8,00%	R\$	265,11
C	Outras despesas (especificar)		0,00%	R\$	-
			Valor Total de bonificações e outras despesas:	16,000%	R\$ 530,23
<b>MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>					
6	Tributos		%	Valor (R\$)	
A	ISS		3,000%	R\$	131,42
B	PIS		1,650%	R\$	72,28
C	COFINS		7,600%	R\$	332,94
			Valor Total dos tributos:	12,250%	R\$ 536,65
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>					R\$ 4.380,80
<b>7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL</b>					
Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos e Bonificações
A - Hora extra (dias úteis)	540	50%	R\$ 5.629,50	R\$ 9.707,21	R\$ 12.832,32
B - Hora extra (repouso/feriado)	116	100%	R\$ 1.612,40	R\$ 2.780,34	R\$ 3.675,43
C - Hora extra noturna	116	39%	R\$ 1.680,93	R\$ 2.898,50	R\$ 3.831,64
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:					R\$ 20.339,39
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DO SERVIÇO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	Copeiro	2	R\$ 4.380,80	R\$ 1.694,95	R\$ 10.456,55
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL DO SERVIÇO</b>					R\$ 125.478,65
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL CONTRATUAL - 60 MESES</b>					R\$ 627.393,27

\*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)



- \* (2) Estimativa de 5 dias de licença por ano
- \* (3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano
- \* (4) Estimativa de 1 ausência por ano
- \* (5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários
- \* (6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano
- \* (7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano
- \* (8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.
- \* (9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.
- \* (10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.



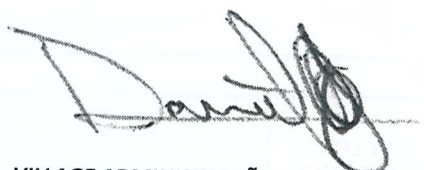
Razão Social: Village Administração e Serviços Ltda.  
 CNPJ: 01.999.079/0001-49      Pregão n°:      Data: 21/05/2024

**RESUMO DE CUSTOS CONTRATUAIS**

ITEM 1								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Copeiro	220h	2	R\$ 4.182,49	R\$ 1.598,51	R\$ -	R\$ 9.963,48	R\$ 119.561,79	R\$ 597.808,97
ITEM 2								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Servente de Limpeza	220h	5	R\$ 5.361,74	R\$ 923,35	R\$ -	R\$ 27.732,05	R\$ 332.784,63	R\$ 1.663.923,16
ITEM 3								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Servente de Limpeza - MHMTT	220h	1	R\$ 4.717,91	R\$ 146,25	R\$ -	R\$ 4.864,16	R\$ 58.369,90	R\$ 291.849,48
ITEM 4								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
liar de Manutenção Predial	220h	1	R\$ 7.115,90	R\$ 207,79	R\$ -	R\$ 7.323,69	R\$ 87.884,27	R\$ 439.421,35
ITEM 5								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Recepcionista	220h	8	R\$ 6.278,84	R\$ 4.068,75	R\$ -	R\$ 54.299,46	R\$ 651.593,53	R\$ 3.257.967,63
ITEM 6								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Assistente Administrativo I	220h	4	R\$ 5.900,97	R\$ 1.673,33	R\$ -	R\$ 25.277,20	R\$ 303.326,44	R\$ 1.516.632,22
ITEM 7								

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Assistente Administrativo MHMTT	220h	1	R\$ 6.544,69	R\$ 468,17	R\$ -	R\$ 7.012,87	R\$ 84.154,43	R\$ 420.772,13
<b>ITEM 8</b>								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Motorista Executivo I	200h	1	R\$ 8.929,95	R\$ 1.339,09	R\$ 2.007,38	R\$ 12.276,42	R\$ 147.317,01	R\$ 736.585,05
<b>ITEM 9</b>								
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)	VALOR TOTAL (POSTO) VIGÊNCIA 60 MESES
Motorista Executivo II	200h	1	R\$ 11.366,42	R\$ 1.500,71	R\$ 1.491,81	R\$ 14.358,94	R\$ 172.307,23	R\$ 861.536,15
<b>VALOR CONTRATUAL TOTAL DOS SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES</b>								<b>R\$ 9.786.496,15</b>

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.



**VILLAGE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**  
**DANIEL CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO MOREIRA**  
**SÓCIO DIRETOR**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



SERVIÇOS DE COPEIRAGEM			
Razão Social: Village Administração e Serviços Ltda.			
CNPJ: 01.999.079/0001-49		Pregão n°:	Data: 21/05/2024
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	23/05/2024	
B	Município/UF	POUSO ALEGRE/MG	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023	
D	No. Registro acordo convenção coletiva	MG001474/2023	
E	Nº de meses de execução contratual	Poderá ser prorrogado até o limite de 120 meses	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar	
Postos	Copeiro	2	
DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente	R\$	1.442,00
B	Salário-mínimo vigente	R\$	1.412,00
C	Categoria profissional	Copeiro	
D	Data-base da categoria	01/04/2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.442,00
B	Adicionais (especificar)		R\$ -
*Adicionais de horas extras e noturno extra em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ 1.442,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 288,40
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ 21,63
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 14,42
D	INCRA	0,200%	R\$ 2,88
E	Salário educação	2,500%	R\$ 36,05
F	FGTS	8,000%	R\$ 115,36
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (no máximo 2,00%)	2,000%	R\$ 28,84
H	SEBRAE	0,600%	R\$ 8,65
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		35,800%	R\$ 516,24
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ 120,16
B	Férias	8,330%	R\$ 120,12
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ 40,06
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$ 28,04
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$ 20,03

F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$	0,30
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$	4,01
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$	4,81
J	Outros (especificar)		R\$	-
	<b>Subtotal:</b>	<b>23,406%</b>	<b>R\$</b>	<b>337,52</b>
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,379%	R\$	120,83
<b>Valor total do 13º Salário e Afastamentos:</b>		<b>31,785%</b>	<b>R\$</b>	<b>458,35</b>

Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$	9,61
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$	1,07
	<b>Subtotal:</b>	<b>0,741%</b>	<b>R\$</b>	<b>10,68</b>
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,265%	R\$	3,82
<b>Valor total do Afastamento Maternidade:</b>		<b>1,006%</b>	<b>R\$</b>	<b>14,51</b>

Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$	6,01
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$	2,40
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$	46,14
	<b>Subtotal:</b>	<b>3,783%</b>	<b>R\$</b>	<b>54,56</b>
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	0,48
E	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$	0,38
<b>Valor total da Provisão para Rescisão:</b>		<b>3,843%</b>	<b>R\$</b>	<b>55,42</b>

#### QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	35,800%	R\$	516,24
2.2	13º Salário e Afastamentos	31,785%	R\$	458,35
2.3	Afastamento Maternidade	1,006%	R\$	14,51
2.4	Provisão para Rescisão	3,843%	R\$	55,42
<b>Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:</b>		<b>72,435%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.044,51</b>

#### MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%	Valor (R\$)	
A	Transporte		R\$	132,00
A1	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)	6%	-R\$	7,92
B	Auxílio alimentação		R\$	528,00
B1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)	20%	-R\$	105,60
C	Assistência médica e Familiar			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida		R\$	3,00
F	Auxílio Funeral			
G	Cesta Básica			
H	Assistência odontológica			



I	Outros (especificar)		Valor Total de benefícios mensais e diários:	R\$	549,48	
<b>MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS</b>						
4	Insumos Diversos			Valor (R\$)		
A	Uniformes			R\$	100,00	
B	EPIs			R\$	25,00	
C	Materiais					
D	Equipamentos (ponto eletrônico, outros)			R\$	2,92	
G	Outros (especificar)					
			Valor Total de insumos diversos:	R\$	127,92	
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS</b>				R\$	3.163,91	
<b>MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>						
5	Bonificações e outras despesas		%	Valor (R\$)		
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		8,00%	R\$	253,11	
B	Despesas Administrativas / Operacionais		8,00%	R\$	253,11	
C	Outras despesas (especificar)		0,00%	R\$	-	
			Valor Total de bonificações e outras despesas:	16,000%	R\$ 506,23	
<b>MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>						
6	Tributos		%	Valor (R\$)		
A	ISS		3,000%	R\$	125,47	
B	PIS		1,650%	R\$	69,01	
C	COFINS		7,600%	R\$	317,87	
			Valor Total dos tributos:	12,250%	R\$ 512,35	
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>				R\$	4.182,49	
<b>7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL</b>						
	Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos e Bonificações
A	Hora extra (dias úteis)	540	50%	R\$ 5.309,18	R\$ 9.154,87	R\$ 12.102,16
B	Hora extra (repouso/feriado)	116	100%	R\$ 1.520,65	R\$ 2.622,14	R\$ 3.466,30
C	Hora extra noturna	116	39%	R\$ 1.585,28	R\$ 2.733,58	R\$ 3.613,62
					Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:	R\$ 19.182,08
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DO SERVIÇO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
1	Copeiro	2	R\$ 4.182,49	R\$ 1.598,51	R\$ 9.963,48	
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL DO SERVIÇO</b>					R\$ 119.561,79	
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL CONTRATUAL - 60 MESES</b>					R\$ 597.808,97	

\*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)



- \* (2) Estimativa de 5 dias de licença por ano
- \* (3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano
- \* (4) Estimativa de 1 ausência por ano
- \* (5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários
- \* (6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano
- \* (7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano
- \* (8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.
- \* (9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.
- \* (10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

Razão Social:

CNPJ:

Pregão n°:

Data:

## RESUMO DE CUSTOS CONTRATUAIS



ITEM 1							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Copeiro	220h	2	R\$ 3.433,74	R\$ 1.371,30	R\$ -	R\$ 8.238,77	R\$ 98.865,30
ITEM 2							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Servente de Limpeza	220h	5	R\$ 4.533,95	R\$ 766,35	R\$ -	R\$ 23.436,09	R\$ 281.233,05
ITEM 3							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Auxiliar de Manutenção Predial	220h	1	R\$ 5.803,90	R\$ 166,09	R\$ -	R\$ 5.969,99	R\$ 71.639,87
ITEM 4							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Receptionista	220h	8	R\$ 5.185,85	R\$ 3.310,89	R\$ -	R\$ 44.797,68	R\$ 537.572,13
ITEM 5							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Assistente Administrativo I	150h	4	R\$ 4.878,67	R\$ 1.362,19	R\$ -	R\$ 20.876,86	R\$ 250.522,33
ITEM 6							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Assistente Administrativo - MHMTT	220h	1	R\$ 5.402,70	R\$ 381,12	R\$ -	R\$ 5.783,82	R\$ 69.405,84
ITEM 7							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Motorista Executivo I	200h	1	R\$ 7.219,26	R\$ 996,50	R\$ 1.422,90	R\$ 9.638,66	R\$ 115.663,96
ITEM 8							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Motorista Executivo II	200h	1	R\$ 9.213,71	R\$ 1.279,08	R\$ 1.387,16	R\$ 11.879,95	R\$ 142.559,34

VALOR CONTRATUAL TOTAL DOS SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES

R\$ 1.567.461,82

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



SERVIÇOS DE COPEIRAGEM		
Razão Social: M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.		
CNPJ: 06.096.502/0001-44	158123-90015/2024	Data: 02/04/2024

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2024/2025
D	No. Registro acordo convenção coletiva	MG002103/2024
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses prorrogáveis até vigência decenal

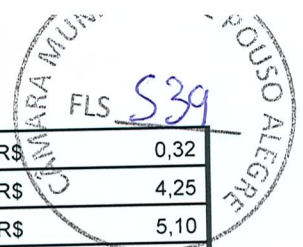
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar
Postos	Copeiro	2

DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA		
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente	R\$ 1.529,00
B	Salário-mínimo vigente	R\$ 1.442,00
C	Categoria profissional	Copeiro
D	Data-base da categoria	01/04/2024

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
		%	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração:		R\$ 1.529,00
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicionais (especificar)		
*Adicionais de horas extras e noturno extra em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ 1.529,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 305,80
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ 22,94
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 15,29
D	INCRA	0,200%	R\$ 3,06
E	Salário educação	2,500%	R\$ 38,23
F	FGTS	8,000%	R\$ 122,32
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (no máximo 2,00%)	1,500%	R\$ 22,94
H	SEBRAE	0,600%	R\$ 9,17
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		35,300%	R\$ 539,74

Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ 127,41
B	Férias	8,330%	R\$ 127,37
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ 42,47
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$ 29,73
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$ 21,24



F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$	0,32
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$	4,25
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$	5,10
J	Outros (especificar)		R\$	-
	<b>Subtotal:</b>	<b>23,406%</b>	<b>R\$</b>	<b>357,88</b>
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,262%	R\$	126,33
	<b>Valor total do 13º Salário e Afastamentos:</b>	<b>31,668%</b>	<b>R\$</b>	<b>484,21</b>

Grupo 2.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$	10,19
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$	1,13
	<b>Subtotal:</b>	<b>0,741%</b>	<b>R\$</b>	<b>11,33</b>
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,261%	R\$	4,00
	<b>Valor total do Afastamento Maternidade:</b>	<b>1,002%</b>	<b>R\$</b>	<b>15,32</b>

Grupo 2.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$	6,37
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$	2,55
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$	48,93
	<b>Subtotal:</b>	<b>3,783%</b>	<b>R\$</b>	<b>57,85</b>
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	0,51
E	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$	0,41
	<b>Valor total da Provisão para Rescisão:</b>	<b>3,843%</b>	<b>R\$</b>	<b>58,76</b>

**QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	35,300%	R\$	539,74
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	31,668%	R\$	484,21
2.2	13º Salário e Afastamentos	1,002%	R\$	15,32
2.3	Afastamento Maternidade	3,843%	R\$	58,76
2.4	Provisão para Rescisão			
	<b>Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:</b>	<b>71,814%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.098,04</b>

**MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%	Valor (R\$)	
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)		R\$	132,00
A	Transporte		R\$	91,74
A1	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)	6%	-R\$	528,00
B	Auxílio alimentação		-R\$	105,60
B1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)	20%	R\$	52,00
C	Assistência médica e Familiar			
D	Auxílio creche		R\$	4,38
E	Seguro de vida			
F	Auxílio Funeral			
G	Cesta Básica			
H	Assistência odontológica			



I	Outros (especificar)		Valor Total de benefícios mensais e diários:		R\$	519,04
<b>MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS</b>						
4	Insumos Diversos				Valor (R\$)	
A	Uniformes				R\$	52,92
B	EPIs					
C	Materiais					
D	Equipamentos (ponto eletrônico, outros)					
G	Outros (especificar)					
Valor Total de insumos diversos:					R\$	52,92
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS</b>					R\$	3.199,00
<b>MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>						
5	Bonificações e outras despesas		%	Valor (R\$)		
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		0,10%	R\$	3,20	
B	Despesas Administrativas / Operacionais		0,10%	R\$	3,20	
C	Outras despesas (especificar)		0,00%	R\$	-	
Valor Total de bonificações e outras despesas:			0,200%	R\$	6,40	
<b>MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>						
6	Tributos		%	Valor (R\$)		
A	ISS		3,000%	R\$	103,01	
B	PIS		0,650%	R\$	22,32	
C	COFINS		3,000%	R\$	103,01	
Valor Total dos tributos:			6,650%	R\$	228,34	
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>					R\$	3.433,74
<b>7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL</b>						
	Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos e Bonificações
A	Hora extra (dias úteis)	540	50%	R\$ 5.629,50	R\$ 9.672,27	R\$ 10.382,01
B	Hora extra (repouso/feriado)	116	100%	R\$ 1.612,40	R\$ 2.770,33	R\$ 2.973,61
C	Hora extra noturna	116	39%	R\$ 1.680,93	R\$ 2.888,07	R\$ 3.099,99
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:						R\$ 16.455,62
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DO SERVIÇO</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
1	Copeiro	2	R\$ 3.433,74	R\$ 1.371,30	R\$ 8.238,77	
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL DO SERVIÇO</b>					R\$ 98.865,30	
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL CONTRATUAL - 60 MESES</b>					R\$ 494.326,49	

\*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)

\*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano



- \* (3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano
- \* (4) Estimativa de 1 ausência por ano
- \* (5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários
- \* (6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano
- \* (7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano
- \* (8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.
- \* (9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.
- \* (10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

Razão Social:

CNPJ:

Pregão nº:

Data:

## RESUMO DE CUSTOS CONTRATUAIS

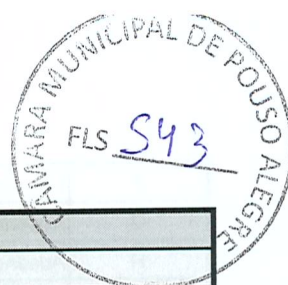


ITEM 1							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Copeiro	220h	2	R\$ 3.278,89	R\$ 1.293,27	R\$ -	R\$ 7.851,06	R\$ 94.212,73
ITEM 2							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Servente de Limpeza	220h	5	R\$ 4.533,95	R\$ 766,35	R\$ -	R\$ 23.436,09	R\$ 281.233,05
ITEM 3							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Auxiliar de Manutenção Predial	220h	1	R\$ 5.803,90	R\$ 166,09	R\$ -	R\$ 5.969,99	R\$ 71.639,87
ITEM 4							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Recepcionista	220h	8	R\$ 5.185,85	R\$ 3.310,89	R\$ -	R\$ 44.797,68	R\$ 537.572,13
ITEM 5							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Assistente Administrativo I	150h	4	R\$ 4.878,67	R\$ 1.362,19	R\$ -	R\$ 20.876,86	R\$ 250.522,33
ITEM 6							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS (NÃO SE APLICA)	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Assistente Administrativo - MHMTT	220h	1	R\$ 5.402,70	R\$ 381,12	R\$ -	R\$ 5.783,82	R\$ 69.405,84
ITEM 7							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Motorista Executivo I	200h	1	R\$ 7.219,26	R\$ 996,50	R\$ 1.422,90	R\$ 9.638,66	R\$ 115.663,96
ITEM 8							
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR ESTIMADO PARA CUSTEIO DE VIAGENS	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Motorista Executivo II	200h	1	R\$ 9.213,71	R\$ 1.279,08	R\$ 1.387,16	R\$ 11.879,95	R\$ 142.559,34

VALOR CONTRATUAL TOTAL DOS SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS/INDENIZAÇÕES

R\$ 1.562.809,25

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS



SERVIÇOS DE COPEIRAGEM			
Razão Social: M. Pinheiro Construção e Serviços Ltda.			
CNPJ: 06.096.502/0001-44		158123-90015/2024	Data: 02/04/2024
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		2023/2024
D	No. Registro acordo convenção coletiva		MG001474/2023
E	Nº de meses de execução contratual		12 meses prorrogáveis até vigência decenal
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar	
Postos	Copeiro	2	
DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA			
A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente	R\$	1.442,00
B	Salário-mínimo vigente	R\$	1.442,00
C	Categoria profissional	Copeiro	
D	Data-base da categoria	01/01/2022	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 1.442,00
B	Adicionais (especificar)		R\$ -
*Adicionais de horas extras e noturno extra em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ 1.442,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 288,40
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ 21,63
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ 14,42
D	INCRA	0,200%	R\$ 2,88
E	Salário educação	2,500%	R\$ 36,05
F	FGTS	8,000%	R\$ 115,36
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (no máximo 2,00%)	1,500%	R\$ 21,63
H	SEBRAE	0,600%	R\$ 8,65
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		35,300%	R\$ 509,03
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ 120,16
B	Férias	8,330%	R\$ 120,12
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ 40,06
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$ 28,04
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$ 20,03



F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$	0,30
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$	4,01
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$	4,81
J	Outros (especificar)		R\$	-
	<b>Subtotal:</b>	<b>23,406%</b>	<b>R\$</b>	<b>337,52</b>
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,262%	R\$	119,14
	<b>Valor total do 13º Salário e Afastamentos:</b>	<b>31,668%</b>	<b>R\$</b>	<b>456,66</b>
<b>Grupo 2.3 Afastamento Maternidade</b>				
		<b>%</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$	9,61
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$	1,07
	<b>Subtotal:</b>	<b>0,741%</b>	<b>R\$</b>	<b>10,68</b>
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,261%	R\$	3,77
	<b>Valor total do Afastamento Maternidade:</b>	<b>1,002%</b>	<b>R\$</b>	<b>14,45</b>
<b>Grupo 2.4 Provisão para Rescisão</b>				
		<b>%</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$	6,01
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$	2,40
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$	46,14
	<b>Subtotal:</b>	<b>3,783%</b>	<b>R\$</b>	<b>54,56</b>
D	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$	0,48
E	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$	0,38
	<b>Valor total da Provisão para Rescisão:</b>	<b>3,843%</b>	<b>R\$</b>	<b>55,42</b>
<b>QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>				
		<b>%</b>		<b>Valor (R\$)</b>
2	<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	35,300%	R\$	509,03
2.2	13º Salário e Afastamentos	31,668%	R\$	456,66
2.3	Afastamento Maternidade	1,002%	R\$	14,45
2.4	Provisão para Rescisão	3,843%	R\$	55,42
	<b>Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:</b>	<b>71,814%</b>	<b>R\$</b>	<b>1.035,56</b>
<b>MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>				
		<b>%</b>		<b>Valor (R\$)</b>
3	<b>Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)</b>			
A	Transporte		R\$	132,00
A1	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)	6%	-R\$	86,52
B	Auxílio alimentação		R\$	528,00
B1	Desconto Legal sobre auxílio alimentação (até 20%)	20%	-R\$	105,60
C	Assistência médica e Familiar		R\$	52,00
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida		R\$	4,38
F	Auxílio Funeral			
G	Cesta Básica			
H	Assistência odontológica			



I	Outros (especificar)		Valor Total de benefícios mensais e diários:	R\$	524,26
<b>MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS</b>					
4	Insumos Diversos			Valor (R\$)	
			R\$		52,92
A	Uniformes				
B	EPIs				
C	Materiais				
D	Equipamentos (ponto eletrônico, outros)				
G	Outros (especificar)				
			Valor Total de insumos diversos:	R\$	52,92
<b>VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS</b>				R\$	3.054,74
<b>MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>					
5	Bonificações e outras despesas		%	Valor (R\$)	
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		0,10%	R\$	3,05
B	Despesas Administrativas / Operacionais		0,10%	R\$	3,05
C	Outras despesas (especificar)		0,00%	R\$	-
Valor Total de bonificações e outras despesas:			0,200%	R\$	6,11
<b>MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>					
6	Tributos		%	Valor (R\$)	
A	ISS		3,000%	R\$	98,37
B	PIS		0,650%	R\$	21,31
C	COFINS		3,000%	R\$	98,37
Valor Total dos tributos:			6,650%	R\$	218,05
<b>VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO</b>				R\$	3.278,89
<b>7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS ANUAL</b>					
Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos e Bonificações
A - Hora extra (dias úteis)	540	50%	R\$ 5.309,18	R\$ 9.121,91	R\$ 9.791,28
B - Hora extra (reposou/feriado)	116	100%	R\$ 1.520,65	R\$ 2.612,70	R\$ 2.804,42
C - Hora extra noturna	116	39%	R\$ 1.585,28	R\$ 2.723,74	R\$ 2.923,60
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:				R\$	15.519,30
<b>QUADRO RESUMO DO VALOR ESTIMADO MENSAL DO SERVIÇO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR MENSAL ESTIMADO HORAS EXTRAS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	Copeiro	2	R\$ 3.278,89	R\$ 1.293,27	R\$ 7.851,06
<b>VALOR ESTIMADO ANUAL DO SERVIÇO</b>					R\$ 94.212,73
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL CONTRATUAL - 60 MESES</b>					R\$ 471.063,63

\*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)

\*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano

- \* (3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano
- \* (4) Estimativa de 1 ausência por ano
- \* (5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários
- \* (6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano
- \* (7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano
- \* (8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.
- \* (9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.
- \* (10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em empresas de assessorias, perícias, informações, pesquisas das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário, com abrangência territorial em Minas Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de abril de 2024, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos previstos na **tabela anexa**, respeitadas condições mais benéficas das categorias diferenciadas com negociações próprias e mais benéficas, que foram corrigidos em percentuais diferenciados para ajuste as condições de mercado e defasagens provocadas por aumentos dos índices econômicos.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

**Parágrafo Segundo:** Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior à R\$ 1.712,34 (hum mil, setecentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

**Parágrafo Terceiro:** Com a regulamentação da terceirização de serviços de acordo com a Lei 13.467/17 as partes convencionam que novos pisos salariais serão criados, não se permitindo a aplicação daquele previsto no quadro da presente cláusula para a função "Demais funções terceirizadas".

**Parágrafo Quarto:** O piso salarial da Telefonista é para carga horária de 180 horas/mês

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2024 no percentual de 6,00% (seis inteiros por cento) a ser aplicado sobre o salário de março de 2024.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período. Será permitida a aplicação proporcional do índice de empregados admitidos a partir de 01/04/2023, desde que o salário não fique inferior ao piso da respectiva função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS REFERENTES DATA-BASE**

As diferenças salariais e de benefícios retroativas a 1º de abril de 2024, oriundas da aplicação do presente instrumento poderão ser pagas juntamente com a folha de junho/2024.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SINTAPPI – MG x SINSERHT – MG (100%).

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados operacionais portadores de telefone celular da empresa por necessidade do serviço, receberão pelo tempo gasto em atendimento fora da jornada de trabalho. Esse tempo fica registrado diariamente no celular constando o horário e o tempo gasto na comunicação. Os minutos ou horas serão pagos como extra. O celular já mostra o tempo de uso que será passado para a folha de ponto

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA**

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicílio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

**COMISSÕES****CLÁUSULA OITAVA - COMISSIONISTA**

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2024 com validade até dezembro de 2024.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até julho/2024.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

**Parágrafo Quarto:** Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento da empresa Fornecedora e terão o mesmo tratamento fiscal determinado na lei, ficando isento de contribuições sociais.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte dois) vales refeição/alimentação, ou o

valor em dinheiro, por mês integralmente trabalhado, garantindo o valor mínimo de R\$ 29,00 (vinte nove reais), por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial, com exceção das empresas que forneçam alimentação no próprio local de trabalho).

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales refeição/alimentação ou em dinheiro no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando a alta rotatividade do setor bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita até 15 (quinze) dias após a admissão.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos empregados/trabalhadores em instalação própria ou que seja do tomador de serviços ficarão dispensadas do fornecimento do benefício acima citado. Quando o tomador fornecer diretamente ao terceirizado este benefício igual ao de seus efetivos, as condições e valores serão por eles estabelecidos.

**Parágrafo Quinto:** A telefonista com carga horária de 180 horas mensais, receberá vale alimentação/refeição por dia trabalhado no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para 220 horas.

**Parágrafo Sexto:** Fará jus ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador que cumprir jornada igual ou superior a 190 horas mensais, bem como na jornada especial de 12 x 36. O desconto de participação do empregado será de no máximo 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Sétimo:** Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de 6,00% (seis inteiros por cento) os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no caput desta cláusula

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE**

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo.

**Parágrafo Único:** Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias do setor de Mão de Obra Temporária e Terceirizados, facultase as empresas pagar o valor do vale-transporte em dinheiro a seus empregados de forma destacada como "Benefício de Transporte", valor correspondente à antecipação para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas que fizerem convênio com empresa de assistência médica, a qual terá direito os empregados e dependentes, os valores pagos não serão considerados como salário em natura.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se dependentes aquelas pessoas declaradas pelo INSS, estendendo-se aos filhos com idade de até 24 anos que cursam universidade.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SINTAPPI-MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese considerado como salário, não incidindo sobre ele nenhum direito trabalhista bem como recolhimentos fiscais.

**Parágrafo Único:** No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

**COBERTURAS:**

Morte ou Morte por Acidente:..... R\$ 13.656,36

Assistência Funeral: ..... R\$ 6.828,18

O seguro feito pela seguradora indicada pelo SINSERHT-MG tem preço reduzido considerando a quantidade de vidas.

**OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO / PROMOÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES****DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74**

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES - ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, as empresas opcionalmente poderão acionar o SINTAPPI-MG para que realizem assembleia específica dos empregados envolvidos.

#### DESCANSO SEMANAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

#### CONTROLE DA JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE PLANTÃO

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Parágrafo Primeiro:** Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão/Escala de Revezamento" as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

**Parágrafo Segundo:** Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nessa jornada especial /escala de revezamento não incidindo a dobra sobre seu valor.

#### FÉRIAS E LICENÇAS - LICENÇA NÃO REMUNERADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

**Parágrafo Único:** Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

#### SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

#### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

#### RELAÇÕES SINDICAIS

#### LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL**  
As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade

sindical. Tal liberação será de 1 (um) dia a cada mês, ou 2 dias ou mais caso necessário.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

**Parágrafo Segundo:** As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SINTAPPI-MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS PATRONAIS

Considerando que a contribuição para manutenção das atividades sindicais patronais refere-se a financiamento de serviços prestados pelo SINSEHT-MG, na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantém-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de recursos humanos, trabalho temporário e terceirizados abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários;

Considerando nos termos da legislação sindical, o SINSEHT-MG é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos, trabalho temporário e terceirizado, ou seja, todas as empresas que executam em todo o estado de Minas Gerais, que se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE's, 781 / 782 e 783.

CONSIDERANDO que a base territorial do SINSEHT-MG é o Estado de Minas Gerais, incluindo todos os municípios do estado, com exceção de Uberlândia;

CONSIDERANDO que toda categoria econômica foi convocada para Assembleia Geral Extraordinária, mediante Edital de Convocação amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário do Comércio em todo Estado de Minas Gerais. As empresas filiadas ao SINSEHT-MG Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais, recolherão para o sindicato patronal contribuição assistencial em 12 parcelas mensais e sucessivas vencíveis todo último dia útil de cada mês no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), por mês.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição assistencial prevista no caput da cláusula acima é de recolhimento facultativo as empresas filiadas ao sindicato.

**Parágrafo Segundo:** Os valores poderão ser recolhidos diretamente na secretaria do SINSEHT-MG no horário de 8:30 às 13h na av. Afonso Pena, 262 - SALA 1202, bairro Centro em Belo Horizonte - MG fone (31) 3272- 0419 ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil as empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada;

**Parágrafo Terceiro:** Após o vencimento de cada uma das parcelas, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do IPCA ou índice que vier a substituí-lo em caso de extinção inclusive a pro rata tempore die, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data do vencimento, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial caso necessário.

**Parágrafo Quarto:** A contribuição das empresas associadas, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) em 12 parcelas vencíveis todo dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que somente as empresas associadas e filiadas que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições sindicais, patronal poderão fazer o uso desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Conforme decidido em assembleia da categoria profissional, as empresas descontarão como meras intermediárias, na folha de pagamento do mês de junho de 2024 a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 3% (três por cento) do salário dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG, mediante boleto com vencimento para o dia 10 do mês seguinte que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado, acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, importância de 3% (três por cento) no salário de admissão, efetivando o recolhimento à importância ao SINTAPPI-MG até 10 dias do mês seguinte, a título de contribuição para manutenção da entidade sindical. Estão isentos deste desconto os empregados que já pagaram para outro sindicato.

**Parágrafo Segundo:** No caso, do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ou fração dele, além da correção monetária através da SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que não concordar com o desconto negocial deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI-MG, situado na Rua Timbiras, 2595 em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que tem local de trabalho fora do Município de Belo Horizonte e região metropolitana, terão o direito de se opor por meio de carta registrada, desde que a mesma seja postada no prazo acima estabelecido.

**Parágrafo Quinto:** O SINTAPPI-MG, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento das cartas, informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

**Parágrafo Sexto:** A contribuição sindical profissional do trabalhador temporário, regido pela Lei 6019/74 será efetuada em favor do Sintappi-MG.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DA RAIS

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ano base 2023, até 30 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

**Parágrafo Único:** Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do SINTAPPI-MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos e liquidação dos pedidos, reconhecendo em juízo que o sindicato não detém condições financeiras para arcar com as custas e demais despesas processuais.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso de salário da categoria, em caso de infração ao previsto em cláusula do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no "quadro de avisos" as notícias da respectiva entidade sindical – SINTAPPI - MG dirigidas aos seus associados.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONQUISTAS

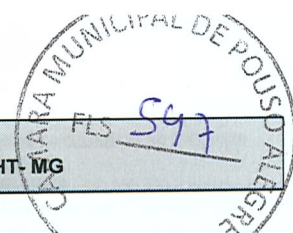
Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre à condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG002103/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE:	12/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR030060/2024
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.212174/2024-33
DATA DO PROTOCOLO:	07/06/2024



**TABELA DE PISOS MÍNIMOS PARA EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2024**

<u>FUNÇÃO</u>	<u>(R\$) PISOS</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>(R\$) PISOS</u>
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.654,40	Limpador de Vidro	R\$ 1.672,00
Almoxarife	R\$ 2.125,20	Manobrista	R\$ 2.281,40
Artífice de Manutenção	R\$ 2.125,20	Manobrista / Garagista	R\$ 2.281,40
Ascensorista	R\$ 1.716,00	Cozinheiro	R\$ 1.817,20
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.579,60	Maquero	R\$ 1.799,60
Aux. Administrativo	R\$ 1.914,00	Monitor	R\$ 1.929,40
Aux. Jardinagem	R\$ 1.559,80	Office-Boy, Contínuo e Mensageiro	R\$ 1.526,80
Aux. Movimentação Carga	R\$ 1.766,60	Oficial Manutenção Predial	R\$ 2.272,60
Bibliotecário	R\$ 2.560,80	Operador de Carga e Descarga	R\$ 2.002,00
Bilheteiro	R\$ 2.358,40	Operador de Empilhadeira	R\$ 2.105,40
Caixa Recebimentos	R\$ 1.942,60	Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – B.Hte e Região Metropolitana	R\$ 1.975,60
Capineiro	R\$ 1.614,80	Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – Interior de Minas	R\$ 1.903,00
Controlador de Acesso – Interior de Minas	R\$ 1.903,00	Recepcionista / Atendente	R\$ 1.914,00
Controlador de Acesso B.Hte e Região Metropolitana	R\$ 1.975,60	Servente de Limpeza e Faxina, Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.526,80
Controlador de Pragas	R\$ 1.636,80	Supervisor	R\$ 2.699,40
Copeira	R\$ 1.529,00	Téc. de Enfermagem	R\$ 3.325,00
Coveiro	R\$ 1.808,40	Téc. em Biblioteconomia	R\$ 1.894,20
Empregados Adm. das empresas (Assistente Administrativo)	R\$ 1.914,00	Téc. Secretariado	R\$ 3.082,20
Encarregado	R\$ 2.279,20	Téc. Segurança do Trabalho	R\$ 3.082,20
Entregador de Contas	R\$ 1.636,80	Visitador Sanitário	R\$ 1.636,80
Jardineiro	R\$ 2.125,20	Zelador	R\$ 2.281,40
Lavador de Carros	R\$ 1.575,20	Flebotomista	R\$ 1.874,40
Telefonista	R\$ 1.486,80	Demais funções	R\$ 1.562,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessorias, perícias, informações, pesquisas das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em todo Estado de Minas Gerais exceto na cidade de Uberlândia/MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 1º de abril de 2023, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção poderá receber piso salarial inferior aos previstos na tabela anexa, respeitadas condições mais benéficas das categorias diferenciadas com negociações próprias e mais benéficas que foram corrigidos em percentuais diferenciados para ajuste as condições de mercado e defasagens provocadas por aumentos dos índices econômicos.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida a redução do piso no caso de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei, 220 horas mensais proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada 12 x 36 (doze por trinta e seis).

**Parágrafo Segundo:** Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes de caixa rápido ou correlato, não poderá ser aplicado piso salarial inferior à **R\$ 1.600,32 (hum mil, seiscentos reais e trinta e dois centavos)**.

**Parágrafo Terceiro:** Com a regulamentação da terceirização de serviços de acordo com a Lei 1.467/17 as partes convenionam que novos pisos salariais serão criados, não se permitindo a aplicação daquele previsto no quadro da presente cláusula para a função "Demais funções terceirizadas".

**Parágrafo Quarto:** O Leiturista que utilizar veículo próprio ou outro veículo deverá receber em contrapartida valores correspondentes ao aluguel do veículo, depreciação, manutenção e consumo, podendo também ser negociado este ressarcimento para o pagamento por km rodado. O valor mínimo será de **R\$ 3.260,39 (três mil duzentos e sessenta reais e trinta e nove centavos)** por mês, já incluso o salário para uma jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

**Parágrafo Quinto:** O piso salarial da Telefonista é para carga horária de 180 horas/mês

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de abril de 2023 no percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento) a ser aplicado sobre o salário de março de 2023.

**Parágrafo Único:** As empresas poderão compensar todas as antecipações de caráter espontâneo concedidas neste período. Será permitida a aplicação proporcional do índice de empregados admitidos a partir de 01/04/2022, desde que o salário não fique inferior ao piso da respectiva função.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Estabelece-se o adicional de hora extra no percentual de 100% (cem inteiros por cento), devendo incidir sobre o salário hora diurno ou, quando for o caso, sobre o salário acrescido do adicional noturno. As horas extras restringem-se aos casos de absoluta necessidade.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras laboradas por empregados terceirizados obedecerão à Convenção Coletiva do Tomador ou Contratante, com relação a adicional e demais condições.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que, em caso de falta da Convenção Coletiva de Trabalho do tomador/contratante será respeitada a Convenção Coletiva do SINTAPPI – MG x SINSERHT – MG (100%).

**Parágrafo Terceiro:** As horas extras laboradas pelo empregado devem refletir no repouso semanal remunerado, de conformidade com o dispositivo legal da legislação trabalhista.

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL TRANSFERÊNCIA**

Em caso de necessidade de serviço, quando houver mudança de domicílio, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da constante do contrato, ficando, neste caso, obrigado a um pagamento suplementar nunca inferior a 30% (trinta inteiros por cento) do salário, enquanto durar tal situação.

**COMISSÕES****CLÁUSULA SÉTIMA – COMISSIONISTA**

Serão consideradas as comissões pagas nos últimos seis meses trabalhados para efeito de apuração da média a incidir no cálculo de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias.

**PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS****CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As empresas deverão observar o previsto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, emitidas pelo Governo Federal, contemplando a participação dos empregados nos lucros/resultados das mesmas.

**Parágrafo Primeiro:** O período a ser considerado deverá ser a partir de janeiro de 2023 com validade até dezembro de 2023.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento dos valores que por ventura forem apurados serão quitados até julho/2024.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que as empresas poderão conceder participação nos lucros para os empregados efetivos da administração das empresas através de acordo com o SINTAPPI-MG independentemente dos demais contratados.

**Parágrafo Quarto:** Quando a empresa Tomadora determinar pagamento a este título para empregados terceirizados, os valores constarão em folha de pagamento da empresa Fornecedora e terão o mesmo tratamento fiscal determinado na lei, ficando isento de contribuições sociais.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer 22 (vinte dois) vales refeição/alimentação, ou o valor em dinheiro, por mês integralmente trabalhado garantindo o valor mínimo de R\$ 27,00 (vinte sete reais), por dia trabalhado, para todos os empregados que laboram na administração das empresas em sua matriz (sede) ou filial, com exceção das empresas que fornecem alimentação no próprio local de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados contratados por jornada mensal parcial, estes receberão os vales-refeição/alimentação em números proporcionais aos dias trabalhados.

**Parágrafo Segundo:** As empresas concederão aos demais empregados/trabalhadores terceirizados de toda categoria auxílio alimentação através de vales refeição/alimentação ou em dinheiro no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando a alta rotatividade do setor bem como o processo burocrático para aquisição do benefício, a distribuição poderá ser feita até 15 (quinze) dias após a admissão.

**Parágrafo Quarto:** As empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos empregados/trabalhadores em instalação própria ou que seja do tomador de serviços ficarão dispensadas do fornecimento do benefício acima citado. Quando o tomador fornecer diretamente ao terceirizado este benefício igual ao de seus efetivos, as condições e valores serão por eles estabelecidos.

**Parágrafo Quinto:** A telefonista com carga horária de 180 horas mensais, receberá vale alimentação/refeição por dia trabalhado no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor estipulado para 220 horas.

**Parágrafo Sexto:** Fará jus ao benefício estabelecido nesta cláusula o trabalhador que cumprir jornada igual ou superior a 190 horas mensais, bem como na jornada especial de 12 x 36. O desconto de participação do empregado será de no máximo 20% (vinte por cento).

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE**

O valor para subsidiar o transporte poderá ser concedido em dinheiro, creditado junto com a folha de pagamento, sendo que o percentual de desconto previsto em lei será de 6% (seis por cento) do salário no máximo.

**Parágrafo Único:** Devido a inúmeras dificuldades administrativas, financeiras e burocráticas para aquisição, distribuição de cartões de transporte decorrentes das peculiaridades próprias do setor de Mão de Obra Temporária e Terceirizados, faculta-se as empresas pagar o valor do vale-transporte em dinheiro a seus empregados de forma destacada como "Benefício de Transporte", valor correspondente à antecipação para deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas que fizerem convênio com empresa de assistência médica, a qual terá direito os empregados e dependentes, os valores pagos não serão considerados como salário in natura.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se dependentes aquelas pessoas declaradas pelo INSS, estendendo-se aos filhos com idade de até 24 anos que cursam universidade.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantida assistência médica prevista nesta cláusula aos filhos portadores de deficiência física ou mental, sem limite de idade.

**SEGURO DE VIDA****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão seguro de vida em grupo para todos os empregados celetistas, que será comprovado ao SINTAPPI-MG. O valor do seguro não será em nenhuma hipótese considerado como salário, não incidindo sobre ele nenhum direito trabalhista bem como recolhimentos fiscais.

**Parágrafo Único:** No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores das coberturas.

**COBERTURAS:**

Morte ou Morte por Acidente:..... R\$ 12.762,96

Assistência Funeral: ..... R\$ 6.381,48

O seguro feito pela seguradora indicada pelo SINSERHT-MG tem preço reduzido considerando a quantidade de vidas.

**OUTROS AUXÍLIOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO / PROMOÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, nos termos do Enunciado 159 do T.S.T.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÕES CONTRATUAIS - LEI 6.019/74**

Nos contratos regidos pela Lei 6.019/74, as empresas terão prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o término do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JUSTA CAUSA COMUNICAÇÃO POR ESCRITO**

O empregador fica obrigado a comunicar ao empregado, por escrito, a sua dispensa, com expressa menção dos fatos que a determinaram, sob pena de presumir-se que não houve dispensa ou, se admitida pelo empregado, que foi levada a efeito sem justa causa. Faculta-se ao empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional cópia do comunicado da dispensa nos casos de recusa do empregado em recebê-la, salvo se houver Conselho Paritário de Empresa no estabelecimento, a quem será dada ciência do fato.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES – ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o fim da licença-maternidade.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Em caso de necessidade de se estabelecer prorrogação ou compensação de jornada, na forma do artigo 59 da CLT, as empresas opcionalmente poderão acionar o SINTAPPI-MG para que realizem assembleia específica dos empregados envolvidos.

**DESCANSO SEMANAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCANSO REMUNERADO GARANTIDO AOS DOMINGOS**

O descanso semanal remunerado deverá ser preferencialmente aos domingos.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa que adota escala de dias trabalhados, com repouso não coincidente com o domingo, deverá respeitar minimamente 1 (uma) folga aos domingos, a cada período de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** A segunda-feira de carnaval será considerada feriado para os empregados fixos da administração das empresas.

**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE PLANTÃO**

As empresas prestadoras de serviços na área de terceirização de mão de obra ficam facultadas a contratação de jornada de trabalho especial de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

**Parágrafo Primeiro:** Para aqueles que trabalharem sob a denominada "Jornada de Plantão/Escala de Revezamento" as 12 (doze) horas de trabalho serão consideradas como normais, sem incidência de horas extras.

**Parágrafo Segundo:** Será garantido ao empregado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Consideram-se normais os dias de domingo e feriados laborados nessa jornada especial /escala de revezamento não incidindo a dobra sobre seu valor.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA NÃO REMUNERADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA**

A empresa poderá conceder ao seu exclusivo critério, licença não remunerada a pedido do empregado para atenção a objetivos particulares deste.

**Parágrafo Único:** Durante o período de gozo da licença não remunerada pelo empregado ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS**

O empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período imediatamente anterior ou posterior ao da licença-matrimônio, exigindo-se, porém, que a comunicação seja feita por escrito à empresa, com antecedência mínima de 60 dias.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR - UNIFORME**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME**

O empregador que determinar o uso obrigatório de uniforme, inclusive de calçado, deverá fornecer gratuitamente a seus empregados, ficando os mesmos obrigados a usá-lo só em serviço e cuidar de sua preservação e manutenção.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da efetivação do referido desconto, o empregado será reembolsado do mesmo com acréscimo de 30% (trinta inteiros por cento), a título de reparação.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Para justificativa de ausência ao serviço, em até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e/ou sindicatos e de médicos particulares (emitidos pelas normas do INSS), desde que haja aceitação pelo serviço médico e odontológico próprio contratado ou indicado pela empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES AO MÉDICO**

Quando se fizer necessário o acompanhamento do filho menor dependente por motivo de doença, será justificada a falta do empregado sem pagamento do dia não trabalhado, abono este que não implicará em perda de descanso.

**RELAÇÕES SINDICAIS**

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE/DELEGADO SINDICAL**

As empresas liberarão com ônus para as mesmas, os dirigentes sindicais eleitos, para exercício da atividade sindical. Tal liberação será de 1 (um) dia a cada mês, ou 2 dias ou mais caso necessário.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido será realizado com 24 horas de antecedência e acertado entre empregado e empresa.

**Parágrafo Segundo:** As empresas reconhecem a estabilidade no emprego de todos os diretores do SINTAPPI-MG, nos termos do Artigo 8º da CF/88 e Artigo 543 da CLT.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS PATRONAIS**

Considerando que a contribuição para manutenção das atividades sindicais patronais refere-se a financiamento de serviços prestados pelo SINSEHT-MG, na celebração de acordos ou convenções coletivas de trabalho, bem como na participação em dissídios coletivos e que, mesmo após a assinatura deste instrumento, por todo o período de vigência da CCT, mantêm-se o serviço de orientação e interpretação da legislação trabalhista e das cláusulas da CCT quando de sua aplicação para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica ou a ela vinculados pelo exercício da atividade de recursos humanos, trabalho temporário e terceirizados abrangidos por esta convenção coletiva e dela beneficiários;

Considerando nos termos da legislação sindical, o SINSEHT-MG é o órgão de representação da categoria econômica das empresas de prestação de serviços em recursos humanos, trabalho temporário e terceirizado, ou seja, todas as empresas que executam em todo o estado de Minas Gerais, que se enquadram nos Grupos e Subgrupos dos CNAE's, 781 / 782 e 783.

Considerando que a base territorial do SINSEHT-MG é o Estado de Minas Gerais, incluindo todos os municípios do estado, com exceção de Uberlândia:

Considerando que toda categoria econômica foi convocada para Assembleia Geral Extraordinária, mediante Edital de Convocação amplamente divulgado e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas e Gerais e no Diário do Comércio em todo Estado de Minas Gerais. As empresas filiadas ao SINSEHT-MG Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços em Recursos Humanos e Trabalho Temporário no Estado de Minas Gerais, recolherão para o sindicato patronal contribuição assistencial em 12 parcelas mensais e sucessivas vencíveis todo último dia útil de cada mês no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição assistencial prevista no caput da cláusula acima é de recolhimento facultativo as empresas filiadas ao sindicato.

**Parágrafo Segundo:** Os valores poderão ser recolhidos diretamente na secretaria do SINSEHT-MG no horário de 8:30 às 13h na av. Afonso Pena, 262 - SALA 1202, bairro Centro em Belo Horizonte - MG fone (31) 3272- 0419 ou através de guia específica que será enviada em tempo hábil as empresas, para recolhimento na rede bancária nela indicada;

**Parágrafo Terceiro:** Após o vencimento de cada uma das parcelas, o recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula será considerado em atraso, devendo o mesmo sofrer atualização monetária do seu valor com base na variação do IPCA ou índice que vier a substituí-lo em caso de extinção inclusive a pro rata tempore die, tomando-se como base para a apuração do período em mora a data do vencimento, além do pagamento pela empresa inadimplente da multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1%(um por cento) ao mês os quais incidirão sobre o valor corrigido monetariamente bem como as despesas decorrentes da cobrança judicial ou extrajudicial caso necessário.

**Parágrafo Quarto:** A contribuição das empresas associadas, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) em 12 parcelas vencíveis todo dia 10 de cada mês.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que somente as empresas associadas e filiadas que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições sindicais, patronal e laboral poderão fazer o uso desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL**

Conforme decidido em assembleia da categoria profissional, as empresas descontarão comissões intermediárias, na folha de pagamento do mês de maio de 2023 a taxa de fortalecimento sindical estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, a importância de 3% (três por cento) do salário dos empregados sindicalizados ou não sindicalizados, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG, mediante boleto com vencimento para o dia 10 do mês seguinte que será enviada às empresas. As empresas comprometem-se a enviar cópia do boleto quitado, acompanhada da relação da qual constem os salários anteriores, os corrigidos e os respectivos descontos.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e que vierem a ser admitidos no curso do presente instrumento, a importância de 3% (três por cento) no salário de admissão, efetivando o recolhimento da importância ao SINTAPPI-MG até 10 dias do mês seguinte, a título de contribuição para manutenção da entidade sindical. Estão isentos deste desconto os empregados que já pagaram para outro sindicato.

**Parágrafo Segundo:** No caso, do não recolhimento, fica estabelecida a multa de 2% (dois inteiros por cento) por mês, do montante não recolhido, além dos juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, ou fração dele, além da correção monetária através da SELIC, sendo estes acréscimos suportados exclusivamente pela empresa.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que não concordar com o desconto negociado deverá se opor diretamente e pessoalmente no SINTAPPI-MG, situado na Rua Timbiras, 2595 em Belo Horizonte mediante carta de próprio punho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de registro e arquivamento na Superintendência Regional do Trabalho, ficando vedado a entrega da referida carta por terceiros. Após transcorrer este prazo, somente a AGE da categoria concederá autorização para não desconto da mesma.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados que tem local de trabalho fora do Município de Belo Horizonte terão o direito de se opor por meio de carta registrada, postada que a mesma seja postada no prazo acima estabelecido.

**Parágrafo Quinto:** O SINTAPPI-MG, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento das cartas, informará à empresa os nomes dos empregados que exerceram o direito de oposição, para que os mesmos não sofram o referido desconto.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DA RAIS**

As empresas abrangidas nesta convenção ficam obrigadas a enviar ao SINTAPPI-MG uma cópia da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais – Detalhada juntamente com o recibo de entrega ao base 2022, até 30 dias a contar da data de registro e arquivamento desta convenção na Superintendência Regional do Trabalho. Esta entrega poderá ser feita em papel ou através de meio magnético.

**Parágrafo Único:** Fica estipulada uma multa no importe de 15% (quinze por cento) do valor do piso das demais funções terceirizadas, em caso de infração ao previsto na presente cláusula.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem a legitimidade do SINTAPPI-MG para ajuizar ações de cumprimento de direitos convencionais e/ou legais, através do instituto da substituição processual, sem a necessidade de apresentação do rol de substituídos e liquidação dos pedidos, reconhecendo em juízo que o sindicato não detém condições financeiras para arcar com as custas e demais despesas processuais.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MULTA**

Fica estipulada a multa de 15% (quinze por cento) do valor do piso de salário da categoria, em caso de infração ao previsto em cláusula do presente instrumento ou dispositivo legal, incidindo sobre cada violação, sem prejuízo da conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas obrigam-se, quando solicitadas, a afixar no "quadro de avisos" as notícias da respectiva entidade sindical – SINTAPPI - MG dirigidas aos seus associados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONQUISTAS**

Fica esclarecido que a presente Convenção Coletiva não derroga possíveis conquistas vigentes no âmbito de cada empresa, prevalecendo sempre à condição mais benéfica, vedada a cumulatividade.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	MG01474/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE:	02/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR019295/2023
NÚMERO DO PROCESSO:	13621.107571/2023-11
DATA DO PROTOCOLO:	20/04/2023



**ANEXO REFERENTE CLÁUSULA TERCEIRA**  
**TABELA DE PISOS SALARIAIS**



<u>FUNÇÃO</u>	<u>(R\$) PISOS</u>	<u>FUNÇÃO</u>	<u>(R\$) PISOS</u>
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.559,00	Leiturista – interior de Minas	R\$ 2.047,92
Almoxarife	R\$ 2.005,00	Limpador de Vidro	R\$ 1.577,00
Artífice de Manutenção	R\$ 2.005,00	Manobrista	R\$ 2.151,00
Ascensorista	R\$ 1.513,00	Manobrista / Garagista	R\$ 2.151,00
Auxiliar de Cozinha	R\$ 1.491,00	Cozinheiro	R\$ 1.714,65
Aux. Administrativo	R\$ 1.788,66	Maqueiro	R\$ 1.485,70
Aux. Jardinagem	R\$ 1.471,13	Monitor	R\$ 1.820,59
Aux. Movimentação Carga	R\$ 1.666,31	Office-Boy, Contínuo e Mensageiro	R\$ 1.440,00
Bibliotecário	R\$ 2.391,75	Oficial Manutenção Predial	R\$ 2.144,07
Bilheteiro	R\$ 2.224,55	Operador de Carga e Descarga	R\$ 1.634,26
Caixa Recebimentos	R\$ 1.832,35	Operador de Empilhadeira	R\$ 1.972,18
Capineiro	R\$ 1.523,56	Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – B.Hte e Região Metropolitana	R\$ 1.864,00
Controlador de Acesso – Interior de Minas	R\$ 1.794,48	Porteiro, Vigia, Ronda, Rondante – Interior de Minas	R\$ 1.794,48
Controlador de Acesso B.Hte e Região Metropolitana	R\$ 1.864,00	Recepcionista / Atendente	R\$ 1.800,00
Controlador de Pragas	R\$ 1.543,95	Servente de Limpeza e Faxina, Aux. Serviços Gerais	R\$ 1.440,00
Copeira	R\$ 1.442,00	Supervisor	R\$ 2.500,00
Coveiro	R\$ 1.593,00	Téc. de Enfermagem	R\$ 1.963,43
Empregados Adm. das empresas (PISO MINIMO)	R\$ 1.800,00	Téc. em Biblioteconomia	R\$ 1.771,17
Encarregado	R\$ 2.149,88	Téc. Secretariado	R\$ 2.881,08
Entregador de Contas	R\$ 1.543,95	Téc. Segurança do Trabalho	R\$ 2.881,08
Jardineiro	R\$ 2.005,00	Visitador Sanitário	R\$ 1.543,95
Lavador de Carros	R\$ 1.485,70	Zelador	R\$ 2.151,00
Telefonista	R\$ 1.403,82	Flebotomista	R\$ 1.753,22
Leiturista – B.Hte e Região Metropolitana	R\$ 2.097,45	Demais funções terceirizadas	R\$ 1.474,05

  
 ANTONIO GOMES ARCANJO  
 Presidente

**SINTAPPI/MG - SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS E APOSENTADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, AGENTES AUTÔNOMO**

  
 MAURÍCIO ESTEVÃO HILÁRIO  
 Presidente

**SINSERHT - MG SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**